



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de Joanópolis – SP

## **Indicação nº 44/2011**

**Gilmar Benedito Gonçalves**, Vereador em exercício junto a Câmara Municipal, usando de suas atribuições regimentais, **INDICA** a Vossa Excelência que seja enviado a esta Casa de Leis um projeto, dispondo sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de câmeras de monitoramento nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no Município de Joanópolis.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação objetiva transmitir ao Poder Executivo a idéia deste projeto que já é realidade em outras cidades, objetivando a instalação de câmeras de segurança nos estabelecimentos de ensino a fim de coibir possíveis furtos, atos de violência, vandalismo e tráfico de entorpecentes em frente às escolas.

Além disso, as câmeras auxiliam a Polícia a encontrar/identificar os criminosos, por meio das imagens captadas.

Minuta em anexo.

Demais considerações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 13 de maio de 2011.

**Gilmar Benedito Gonçalves**  
**Vereador**



**Projeto de Lei nº xxx/2011  
Poder Executivo**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de câmeras de monitoramento nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no Município de Joanópolis”**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos de ensino públicos e privados existentes no Município de Joanópolis ficam obrigados, a partir do início do ano letivo de 2012, a instalar e manter em funcionamento câmeras de monitoramento em seus acessos de entrada de veículos e pessoas.

**Parágrafo único.** O equipamento poderá ser móvel ou fixo, à escolha do estabelecimento de acordo com suas especificidades e conveniências, desde que tenham condições de captar as imagens das principais vias de acesso à instituição.

**Art. 2º** Os estabelecimentos privados deverão manter pessoa habilitada para o monitoramento das câmeras, para efetuar o devido levantamento das imagens captadas, sempre que solicitado por seu superior imediato.

**Art. 3º** Os estabelecimentos públicos deverão adotar providência igual à referida no artigo anterior, podendo, para isso, valer-se tanto de membros de seus quadros funcionais, quanto da iniciativa privada.

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por estabelecimento de ensino público os estaduais e municipais.

**Art. 5º** Em relação aos estabelecimentos de ensino público municipais, as despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, que constarão no orçamento anual.

**Art. 6º** Fica o Município de Joanópolis autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades privadas e não governamentais para a execução desta Lei.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, após a sua publicação, no que se refere aos requisitos que considerar necessários para seu efetivo cumprimento.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 13 de maio de 2011.

**Prefeito Municipal**



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS**

**Ofício Gab nº 318/2011**

Joanópolis, 08 de junho de 2011

**REF.: Indicação nº 44/2011 – GBG**

Senhor Presidente,

Agradecemos a indicação nº 44/11, de autoria do vereador, Gilmar Benedito Gonçalves. Encaminhamos a Minuta do Projeto de Lei enviada para o Departamento Jurídico para análise e avaliação. Tão logo tenhamos um parecer, informaremos a esta Casa.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**João Carlos da Silva Torres**  
**Prefeito**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Domingos Laureano Floriano**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Joanópolis-SP**